

ENTRADA À MESA

Em: 07 DEZ 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 056-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 055/2021-

**Art. 1º.** Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 055/2021.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

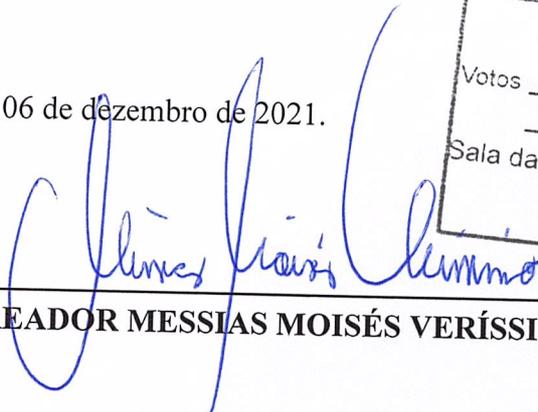
§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

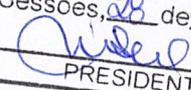
**Art. 2º.** A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e pela Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 3º.** Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 4º.** Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2021.

  
VEREADOR MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

APROVADO  
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO  
Votos 13 Favorável — Contrário  
— Abstenção — Ausente  
Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2021  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Lei Orçamentária do Município de Ribeirão das Neves / Exercício 2022

### ANEXO I I N C L U S Ã O

Nº Emenda: 056/2021

Nome do Parlamentar: **Messias Moisés Veríssimo**

#### Órgão

Código 10 – Secretaria Municipal de Saúde

#### Unidade Orçamentária

Código 009 – Sup. Vigilância e Proteção à Saúde

#### Dotação Orçamentária

Código – 10.305.0105.2407-449052 - Manutenção

#### Grupo de Despesa:

Corrente (custeio) R\$ \_\_\_\_\_  Capital (investimento) R\$ \_\_\_\_\_

**Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 27.000,00**

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

#### OBJETO (Detalhamento da Emenda)

Aquisição de mobiliários e equipamentos para a Zoonoses do município.

**Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 27.000,00.**

### A N U L A Ç Ã O

Nº Emenda: 056/2021

Nome do Parlamentar: **Messias Moisés Veríssimo**

#### Órgão

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

#### Unidade Orçamentária

Código: 003

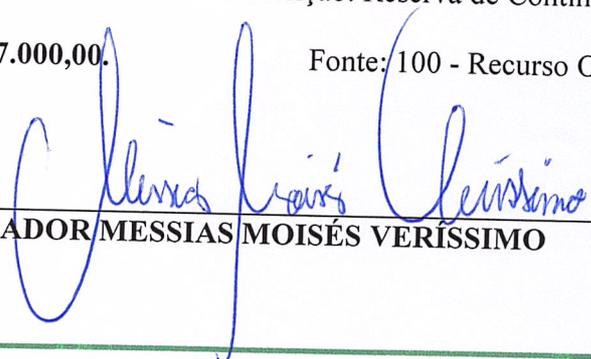
Descrição: Sup. De Contadoria Geral

#### Dotação Orçamentária:

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00 Descrição: Reserva de Contingência

**Valor para anulação: R\$ 27.000,00.**

Fonte: 100 - Recurso Ordinário

  
VEREADOR MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### **EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE INDIVIDUAL Nº. 056-C/2021 - Referente ao Projeto de Lei nº 055/2021-**

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

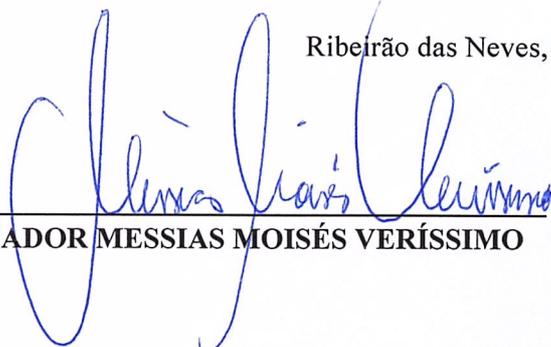
Cumprе ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

A emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 055/2021 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda, a fim, de contribuir para suprir a necessidade de mobiliário no equipamento público destinados ao trabalho da Zoonoses, assegurando o bom andamento e funcionamento do local, proporcionando conforto e melhor eficiência na qualidade de trabalho para os profissionais. Reafirmando meu compromisso com os servidores públicos e cuidado com os espaços públicos da nossa cidade. Por isso, peço apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2021.

  
VEREADOR MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PARECER CONJUNTO

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas -

**Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 056-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021**

**Autoria:** Vereador Messias Moisés Veríssimo

**Relator da CPLJR:** Vereador Valter Bento Martins

**Relator da CPFOTC:** Vereador Rodinei Gonçalves Duarte

### RELATÓRIO e VOTO DOS RELATORES

Trata-se de Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 056-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021, que "estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2022".

A proposição em exame deu entrada à Mesa da Câmara na reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2021 e foi distribuída pelo Presidente da Casa Legislativa para as Comissões Permanentes competentes.

Observa-se que a emenda apresentada é de autoria do Vereador Messias Moisés Veríssimo e visa acrescentar novas disposições ao Projeto de Lei nº 055/2021, passando, assim, a integrar o corpo do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022.

A análise atenta da proposição mostra que não existem vícios aparentes de natureza jurídica e que as normas regimentais aplicáveis foram cumpridas, razão pela qual concluímos que a presente proposição atende a todos os requisitos exigidos para a sua aprovação, devendo ser submetida à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 056-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

Este é o nosso relatório e votos.

Ribeirão das Neves, 09 de dezembro de 2021.

**VALTER BENTO MARTINS**

Relator - Vice-Presidente da CPLJR

**RODINEI GONÇALVES DUARTE**

Relator - Vice-Presidente da CPFOTC

### PARECER e VOTO DOS MEMBROS

Considerando o anotado no Relatório supra e apreciados todos os aspectos que cumpre aos membros destas Comissões Permanentes analisarem, em conformidade com os Relatores, votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 056-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.

**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Membro da CPLJR

**SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO**

Suplente da CPLJR

**DELMARIO GIL VIANA**

Presidente da CPFOTC

**CELSO ANDRADE DE ARAUJO**

Membro da CPFOTC